



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CONSULTORIA

RUA PEDRO VICENTE, 625, SÃO PAULO - SP - CEP 01109-010 - TEL: (11) 3775-4508/4509

PARECER n. 00032/2022/CONSUL/PFIESÃO PAULO/PGF/AGU

NUP: 23305.001032/2022-17

**INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
- IFSAO PAULO**

ASSUNTOS: INSTITUIÇÃO DE PASSAPORTE DE VACINA CONTRA COVID-19

Magnífico Reitor,

1. Trata-se de nova consulta a respeito da possibilidade do IFSP instituir "passaporte vacinal" em razão da decisão liminar na ADPF nº 756/DF, pelo qual o Ministro Relator Ricardo Lewandowski admitiu que, em face ao autonomia universitária, as instituições que a detém, podem instituir o passaporte vacina como condição ao retorno presencial das atividades.

2. A consulta já está bem fundamentada, razão pela qual passarei a responder aos questionamentos diretamente. Mas é importante fazer um alerta: a exigência de comprovação de vacinação não é equivalente ao instituto da vacinação compulsória. Esta última é medida sanitária típica, não abrangida pela decisão do STF, e que pela lei (e pela lógica) somente pode ser instituída por uma autoridade de saúde (ou seu superior hierárquico). Deve ficar claro, também, que em nenhuma das decisões o Supremo Tribunal Federal disse que a vacinação contra a covid-19 é compulsória. Limitou-se a dizer que a lei é constitucional ao prever essa possibilidade.

3. Diante da decisão do STF, restou superado o entendimento desta Procuradoria Federal de que o IFSP não possui competência para instituir o passaporte de vacina. Esse, em verdade, era o único ponto em debate, tendo em vista que em minhas manifestações anteriores entendi que a própria Lei nº 13.979/20 já previa, implicitamente, a possibilidade instituição do passaporte vacinal.

4. O reitor do IFSP, dessa forma, baseado no princípio da autonomia universitária, possui a discricionariedade de exigir que o público interno e externo da Instituição comprove estar imunizado contra a Covid-19 antes de ingressar em suas dependências.

5. Passo a responder aos questionamentos do OFÍCIO N.º 1/2022 - CHE-RET/RET/IFSP.

6. O Instituto Federal de São Paulo pode solicitar a apresentação da carteira de vacinação?

a) Para servidores no retorno ao trabalho presencial;

Para todos os servidores, não apenas os que estão em trabalho presencial. Fica na discricionariedade do reitor exigir o passaporte daqueles que estão em trabalho remoto.

b) Para estudantes no retorno ao ensino presencial;

Sim.

c) Para trabalhadores terceirizados que realizem atividade presencial nas unidades do IFSP.

Sim.

7. **Sendo possível tal exigência, no caso dos servidores da instituição:**

a) Quais as implicações no caso de não apresentação da Carteira de Vacinação?

Marcação de falta injustificada.

b) A administração pode escolher ambientes separados para servidores que não vacinaram?

Não

c) A administração pode negar o labor do servidor que optou pela não vacinação, evitando/impedindo assim a entrada na instituição e, destarte, o exercício do cargo, com a realização do respectivo desconto da remuneração, caso não haja justificativa para a recusa?

Sim, lembrando que a depender do número de faltas, o servidor poderá ser demitido por inassiduidade habitual ou abandono de emprego.

d) A administração poderá instaurar Processo Administrativo Disciplinar para que a comissão analise um possível afastamento preventivo do servidor, conforme artigo 147 da Lei 8.112/90?

Somente se o servidor ingressar nas dependências do IFSP sem apresentar o passaporte de vacina.

8. **Com relação aos estudantes:**

a) O IFSP poderá impedir o acesso ao câmpus de estudante que não apresentar comprovante de vacinação?

Sim, uma vez que a decisão da ADPF não fez qualquer distinção entre alunos, servidores, terceirizados e público em geral.

b) No caso de estudante impedido de assistir às aulas presencialmente, arcará com o ônus de falta, reprovação e possível cancelamento de matrícula?

Sim.

c) O IFSP pode exigir o comprovante de vacinação no ato de matrícula de alunos ingressantes sob pena da mesma não ser realizada?

Sim.

d) No caso de omissão pelos responsáveis legais no tocante à imunização de estudante menor de idade este IFSP poderá ou deverá comunicar a negligência ao conselho tutelar?

Não, pois a vacina não é obrigatória. Como dito acima, o STF na decisão da ADPF (ou em qualquer outra ação) não decidiu que a vacinação é compulsória. A decisão limitou-se a suspender o despacho do Ministro da Educação que "proibia" a instituição de passaporte de vacina pelas IFES.

e) Nos casos onde o(a) estudante alérgico(a) ou o(a) qual ateste a contraindicação da vacina contra o Covid-19, o IFSP poderá dispensá-lo(a) da obrigatoriedade de apresentação por parte dos pais, responsáveis legais e ou familiares da comprovação de imunização (ou do passaporte vacinal) dos estudantes para entrarem nos câmpus e nas aulas mediante apresentação de laudo médico correspondente ou de justificativa médica para a não imunização? Ou ainda, neste caso, encaminhar o estudante para o RED (regime de exercícios domiciliares), ampliando o escopo da Portaria IFSP n. 778 de 20 de fevereiro de 2013?

Não poderá frequentar o campus sem demonstrar, através de teste, que não está contaminado com a COVID-19, sendo insuficiente o atestado médico. Pode ser concedido o regime de exercícios domiciliares para os alunos que a vacina seja contra-indicada.

9. **No caso de trabalhadores terceirizados:**

a) O IFSP poderá impedir a entrada em suas unidades e execução de serviços por pessoas não vacinadas?

Sim.

b) O IFSP poderá solicitar das empresas contratadas que apresentem o comprovante de vacinação de seus funcionários, com possibilidade de penalização caso os serviços previstos não sejam prestados?

Sim.

10. Recomenda-se também que o passaporte de vacina, caso seja instituído para toda a comunidade acadêmica, que alcance o público externo que porventura venha a ingressar nos campi.

11. Ao gabinete.

assinado eletronicamente
MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ
PROCURADOR-GERAL DO IFSP

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23305001032202217 e da chave de acesso b18ab441

Documento assinado eletronicamente por MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 802481382 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO CAVALETTI DE SOUZA CRUZ. Data e Hora: 20-01-2022 18:47. Número de Série: 30509368122743423665294773046. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5.

Documento Digitalizado Público

Parecer jurídico

Assunto: Parecer jurídico
Assinado por: Marcelo Cavaletti
Tipo do Documento: Parecer
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Digital

Documento assinado eletronicamente por:

- **Marcelo Cavaletti de Souza Cruz, PROCURADOR CHEFE - CD3 - PRF/RET**, em 20/01/2022 18:50:50.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/01/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 870243

Código de Autenticação: 1e39d1a0e7

